

## ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 420, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

### NORMA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – IST – APLICADO NO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

#### 1. Da Abrangência e dos Objetivos

1.1. Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios e metodologia de cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

1.2. Aplicam-se a esta Norma o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Plano Geral de Outorgas (*PGO*), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, e na regulamentação.

#### 2. Das Definições

2.1. Aplicam-se, para os fins desta Norma, as seguintes definições:

2.1.1. ( $t$ ) : mês adotado para reajuste ou atualização de valores;

2.1.2. ( $t_0$ ) : mês anterior a  $t$ , tomado como base para cálculo da variação do IST;

2.1.3. Índice de Preços (*IP*) é uma média relativa das variações dos preços de bens ou serviços em um dado período;

#### 3. Das Disposições Gerais

3.1. A metodologia para determinação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) baseia-se em uma cesta ponderada de índices existentes, definida a partir da participação percentual de cada despesa na estrutura de Despesas de Referência de que trata esta Norma.

3.2. Para a determinação da estrutura de Despesas de Referência no item 3.1, são consideradas as incorridas pelas prestadoras concessionárias das diferentes modalidades do STFC e autorizadas do SMP.

#### 4. Das Despesas de Referência e dos Índices de Preços Associados

4.1. As Despesas de Referência, constante do *Anexo II*, são estruturadas com grupamentos homogêneos de rubricas contábeis relevantes das prestadoras a que se refere o item 3.2.

4.1.1. São excluídas da estrutura de Despesas de Referência aquelas cuja variação de valores não guarda correlação com a variação de índices de preços, que sejam passíveis de decisão empresarial, ou, ainda, que sejam reajustadas pela variação do próprio IST no período avaliado.

**4.1.1.1.** Devem ser excluídas, entre outras despesas que possuam as características mencionadas no item 4.1.1., as seguintes despesas:

- Impostos, taxas e contribuições;
- Despesas de Interconexão;
- Provisão para devedores duvidosos;
- Despesas com Operações Financeiras;
- Baixa de Valor de Investimento;
- Subsídio de Terminais.

**4.1.2.** A ponderação da estrutura de Despesas de Referência será estabelecida em instrumento deliberativo da Anatel.

**4.2.** A cada grupo de despesas é associado um índice de preço publicado e divulgado por entidades governamentais ou que possuam reconhecimento público.

**4.2.1.** O conjunto de índices de preços associados às rubricas está especificado no *Anexo II*.

**4.2.2.** O conjunto de índices de preços associados às rubricas é padronizado para a base inicial igual a 100 (cem) no mês de janeiro de 2004.

## **5. Da metodologia de cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**

**5.1.** O valor da despesa de referência  $j$  do conjunto das prestadoras referidas no item 3.2 é dado por:

$$\sum_{i=1}^n \alpha_i \cdot D_{ij} = MP_j$$

Onde:

- $\alpha_i$  = Participação das despesas da empresa  $i$  em relação ao total de despesas das concessionárias das diferentes modalidades do STFC e autorizadas do SMP;
- $D_{ij}$  = Despesa da rubrica contábil  $j$  da empresa  $i$ ;
- $MP_j$  = Valor da despesa de referência  $j$ , obtido pela média das despesas da rubrica contábil  $j$  ponderada pela participação de cada empresa  $i$  na despesa total.

**5.1.1.** Todas as variáveis descritas neste item são apuradas no mesmo ano fiscal.

**5.2.** O valor total das Despesas de Referência é obtido pela expressão:

$$\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^N \alpha_i \cdot D_{ij} = \sum_{j=1}^N MP_j$$

Onde:

N = Número total de rubricas contábeis.

**5.2.1.** Todas as variáveis descritas neste item são apuradas no mesmo ano fiscal.

**5.3.** A Participação Percentual da despesa de referência  $j$  ( $PF_j$ ) para o cálculo do IST é definida por:

$$PF_j = \frac{MP_j}{\sum_{j=1}^N MP_j}$$

Sendo:

$$\sum_{j=1}^N PF_j = 100\%$$

**5.4.** O vetor de participação percentual das Despesas de Referência ( $PF_j$ ) é dado por:

$$\overrightarrow{PF}_j = [PF_1 \quad PF_2 \quad \dots \quad PF_N]_{1 \times N}$$

**5.4.1** Todos os elementos do vetor de participação percentual das Despesas de Referência são apurados no mesmo ano fiscal.

**5.5.** O IST é calculado da seguinte forma:

$$IST_t = \overrightarrow{PF}_{j,T-\theta} \otimes \overrightarrow{IP}_{j,t}$$

ou

$$IST_t = [PF_{1,T-\theta} \quad PF_{2,T-\theta} \quad \dots \quad PF_{N,T-\theta}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t} \\ IP_{2,t} \\ \vdots \\ IP_{N,t} \end{bmatrix}$$

Onde:

$IST_t$  = Índice de Serviços de Telecomunicações calculado para o mês  $t$ ;

$\overrightarrow{PF}_{j,T-\theta}$  = Vetor de participação percentual das Despesas de Referência no ano  $T-\theta$ ;

$T$  = Ano correspondente ao último exercício fiscal no qual foi realizada a atualização das participações percentuais das Despesas de Referência ( $PF_j$ ), nos termos do item 7.1 desta Norma;

$\overrightarrow{IP}_{j,t}$  = Conjunto de índices de preços associados às rubricas contábeis para o mês  $t$ , na forma vetorial, sendo:

- (i)  $IP_{1,t}$ : o índice de preço associado à rubrica contábil 1 no período  $t$ ;
- (ii)  $IP_{2,t}$ : o índice de preço associado à rubrica contábil 2 no período  $t$ ;
- (iii)  $IP_{N,t}$ : o índice de preço associado à rubrica contábil N no período  $t$ .

**5.5.1.** Os valores para  $\theta$  são fixados da seguinte forma:

$\left\{ \begin{array}{l} \theta = 2, \text{ caso o ano corrente para o cálculo do IST seja o ano no qual foi realizada a} \\ \text{atualização dos elementos do vetor de participação percentual das Despesas de Referência} \\ \text{( $PF_j$ ), nos termos do item 7.1 desta Norma;} \\ \theta = 3, \text{ caso o ano corrente para o cálculo do IST seja subsequente ao ano no qual foi} \\ \text{realizada a atualização do vetor de participação percentual das Despesas de Referência} \\ \text{( $PF_j$ ), nos termos do item 7.1 desta Norma.} \end{array} \right.$

**5.5.2.** O valor calculado para o IST deve ser expresso com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento.

**5.6.** A variação do IST a ser considerada no processo de reajuste ou atualização de valores no mês  $t$  é dada por:

$$\Delta IST = \frac{IST_t}{IST_{t_0}}$$

Onde:

$IST_t$  = Valor do IST no mês adotado para reajuste ou atualização de valores;

$IST_{t_0}$  = Valor do IST no mês anterior a  $t$ , tomado como base para cálculo da variação do IST.

## **6. Da Forma e dos Prazos para Fornecimento das Informações**

**6.1.** As informações objeto desta Norma devem ser fornecidas pelas prestadoras a que se refere o item 3.2 por meio da interface de coleta, disponibilizada no sítio da Agência na Internet – [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).

**6.2.** As informações contábeis devem ser fornecidas para períodos anuais.

**6.2.1.** O período anual deve coincidir com o ano civil, devendo os dados guardar conformidade com as demonstrações contábeis auditadas do respectivo exercício.

**6.2.2.** As informações devem ser remetidas até 30 de abril, com dados do exercício imediatamente anterior.

**6.3.** As despesas informadas devem corresponder aos respectivos fatores de produção, apuradas conforme Princípios Fundamentais de Contabilidade.

**6.3.1.** Os dados devem ser expressos em R\$ mil, devendo coincidir com os custos/despesas constantes da demonstração do resultado do exercício, presentes nas respectivas demonstrações financeiras.

**6.3.1.1.** O estabelecido no item 4.1.1.1. não desobriga as prestadoras das informações dos valores de todas as despesas dos termos do *Anexo I*.

**6.3.1.2.** As despesas com “*Serviços de Faturamento e Cobrança*” e demais gastos com confecção e envio de faturas devem ser detalhadas pelas empresas nos subitens: Impressão, Postagem, Cobrança e Outros, conforme estabelecido no item 3.6 do Anexo II.

**6.4.** Os itens agregados em “*Outros*”, indicados nos itens (2.3), (3.6.4) e (3.7.2) do *anexo* não devem totalizar valores superiores a 20% do total de Despesas de seu Grupo (“2”, “3.6” e “3.7”, respectivamente).

**6.4.1.** Caso estes itens superem o percentual de 20%, devem ser detalhados em novos itens, apresentados em ordem decrescente de valor até que total de *Outras Despesas* comporte-se dentro do limite especificado.

**6.5.** Os itens agregados em “*Outras Despesas Operacionais, exclusive financeiras*” (*item 10*) não devem totalizar valores superiores a 20% do total de Despesas Operacionais.

**6.5.1.** Caso estes itens superem o percentual de 20%, devem ser detalhados em novos itens, apresentados em ordem decrescente de valor até que total de “*Outras Despesas Operacionais, exclusive financeiras*” comporte-se dentro do limite especificado.

**6.6.** As informações enviadas são sujeitas à fiscalização, podendo ser rejeitadas pela Anatel, sem prejuízo de outras medidas regulatórias.

## **7. Das Disposições Finais e Transitórias**

**7.1.** As participações percentuais no valor total das Despesas de Referência (PF) são atualizadas a cada biênio, a partir do primeiro ano de estabelecimento do IST.

**7.2.** As informações referentes ao exercício de 2004 serão encaminhadas nos termos de ato específico da Anatel, sendo as informações dos exercícios seguintes encaminhadas nos termos do item 6.2.2.

**7.2.1.** No estabelecimento do IST, serão utilizadas as informações contábeis do ano de 2004 para o cálculo das participações percentuais das Despesas de Referência ( $PF_j$ ).

**7.2.2.** O primeiro trimestre abrange o período de 1º de janeiro a 31 de março e assim, sucessivamente, guardando conformidade com as operações demonstradas nos ITR – Informações Trimestrais, quando aplicável.

**7.3.** O processo de revisão da Participação Percentual das Despesas de Referência (PF), bem como dos índices de preços associados à cada rubrica contábil, ocorrerá a cada 3 (três) anos.

**7.3.1.** A revisão do índice deve contemplar a avaliação da adequação e relevância das despesas e índices de preços presentes no IST, observando a representatividade das modalidades de serviço, dos regimes de exploração e das prestadoras envolvidas.

**7.4.** A Anatel dará publicidade ao número-índice referente ao IST e sua respectiva variação percentual, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet.

**ANEXO I À NORMA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES – IST – APLICADO NO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO  
DE VALORES ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES**

**QUADRO 1** : Conjunto de rubricas contábeis de despesas das prestadoras

ITEM	DESPESA	R\$ Mil
<b>1</b>	<b>Pessoal</b>	
<b>2</b>	<b>Material</b>	
2.1	<i>Material – Planta</i>	
2.2	<i>Material TP - cartão</i>	
2.3	<i>Outros</i>	
<b>3</b>	<b>Serv.Terceiros</b>	
3.1	<i>Técnico - Administrativo</i>	
3.2	<i>Transporte e Comunicação</i>	
3.3	<i>Técnico - Operacionais - Planta</i>	
3.4	<i>Marketing e Vendas</i>	
3.5	<i>Serviços de atendimento</i>	
3.6	<i>Serviços de faturamento e cobrança</i>	
3.6.1	<i>Impressão</i>	
3.6.2	<i>Postagem</i>	
3.6.3	<i>Cobrança</i>	
3.6.4	<i>Outros</i>	
3.7	<i>Outros serviços de terceiros</i>	
3.7.1	<i>Energia Elétrica</i>	
3.7.2	<i>Outros</i>	
<b>4</b>	<b>Aluguéis, Arrendamentos e Seguros</b>	
<b>5</b>	<b>Depreciação e Amortização</b>	
5.1	<i>Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia</i>	
5.2	<i>Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros</i>	
5.3	<i>Veículos, Bens de Uso Geral e Outros</i>	
<b>6</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições</b>	
<b>7</b>	<b>Custo de Interconexão e Uso de redes</b>	
<b>8</b>	<b>Provisão para Devedores Duvidosos</b>	
<b>9</b>	<b>Provisão para Contingências</b>	
<b>10</b>	<b>Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras</b>	
<b>11</b>	<b>Despesas com Operações Financeiras</b>	
<b>12</b>	<b>Baixa de Valor de Investimento</b>	
<b>Total de Despesas Operacionais</b>		

**Observação:**

As operadoras de SMP deverão apresentar destacadamente os valores referentes a “*Subsídio na Venda de Terminais*”.

**ANEXO II À NORMA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES – IST – APLICADO NO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO  
DE VALORES ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES**

**QUADRO 2:** Estrutura das Despesas de Referência e índices associados

<b>ITEM</b>	<b>DESPESA</b>	<b>ÍNDICE DE PREÇO ASSOCIADO</b>
<b>1</b>	<i>Pessoal</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>2.1</b>	<i>Material - Planta</i>	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/IBGE
<b>2.2</b>	<i>Material TP - cartão</i>	Índice de Preços por Atacado - Oferta Global IPA-OG/FGV. Obs.: Pertence ao Grupo II: produtos industriais - indústria de transformação - produtos de matérias plásticas
<b>2.3</b>	<i>Outros</i>	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI/FGV
<b>3.1</b>	<i>Técnico - Administrativo</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>3.2</b>	<i>Transporte e Comunicação</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>3.3</b>	<i>Técnico - Operacionais - Planta</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>3.4</b>	<i>Marketing e Vendas</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>3.5</b>	<i>Serviços de atendimento</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>3.6</b>	<i>Serviços de faturamento, arrecadação e cobrança</i>	-
<b>3.6.1</b>	Impressão	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>3.6.2</b>	Postagem	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – Comunicações – Subgrupo: Correios
<b>3.6.3</b>	Cobrança	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>3.6.4</b>	Outros	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>3.7</b>	<i>Outros serviços de terceiros</i>	-
<b>3.7.1</b>	Energia Elétrica	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – Combustíveis e Energia – Subgrupo: Energia Elétrica Residencial
<b>3.7.2</b>	Outros	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
<b>4</b>	<i>Aluguéis e Leasing</i>	Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M/FGV
<b>5.1</b>	Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia	Índice de Preços por Atacado - Oferta Global IPA-OG/FGV. Obs.: Pertence ao Grupo II: produtos industriais - indústria de transformação – máquinas e equipamentos industriais
<b>5.2</b>	Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/IBGE
<b>5.3</b>	Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	Índice de Preços por Atacado - Oferta Global IPA-OG/FGV. Obs.: Pertence ao Grupo II: produtos industriais - indústria de transformação – máquinas e equipamentos industriais.
<b>9</b>	<i>Provisão para Contingências</i>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE
<b>10</b>	<i>Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE